Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 1.412, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação relacionadas no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;

II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025; e

III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO
PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS
CE	Caucaia	0ba975a0-0501-4c29-ace9-9e241c655b8f	Construtora	17763646000123	17763646000123	RES SANTO ANTONIO 02	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	250
CE	Caucaia	8825c88a-04e7-4dd8-b004-6fc210e0957f	Construtora	26125604000158	26125604000158	RESIDENCIAL MARIA DOLORES	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	200
CE	Caucaia	36eca3e6-3541-4edb-a249-897f9ccceeca	Construtora	17763646000123	17763646000123	RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DO CARMO	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	250
CE	Caucaia	8ff5ebd4-6290-483d-ad0e-b2f66ef0ad88	Construtora	26125604000158	26125604000158	RESIDENCIAL SANTA HELENA I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	150
CE	Caucaia	08d5044d-94e7-4ad1-8699-e42aec886767	Construtora	26125604000158	26125604000158	RESIDENCIAL SANTA HELENA III	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	136
CE	Caucaia	774ce7a5-6333-40fe-8add-6faad5a35ecf	Construtora	26125604000158	26125604000158	RESIDENCIAL SAO JORGE	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	176
CE	Caucaia	009f2aeb-73c7-473a-98cd-9bbb5aaf841e	Construtora	63401475000100	63401475000100	RESIDENCIAL YBIRA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	160
CE	Maracanaú	de312968-16d4-4214-91a6-ade8714377f8	Construtora	01460907000104	01460907000104	RESIDENCIAL MARACANAU II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
GO	Anápolis	8f0a9607-adbc-47ce-8a68-4380cf3ffe01	Ente Público	01067479000146	02156313000169	RESIDENCIAL ANA CAROLINE	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	200
GO	Anápolis	bee36bec-6bce-494b-a07b-dcd20911989a	Ente Público	01067479000146	02156313000169	RESIDENCIAL VIVIAN PARK I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	200
GO	Anápolis	f98668d3-9f85-4fad-8335-3a2b43300afa	Ente Público	01067479000146	02156313000169	RESIDENCIAL VIVIAN PARK II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	200
GO	Goiânia	aae38307-901f-4d6a-85bb-b9b1e1315b3c	Construtora	02156313000169	02156313000169	RESIDENCIAL IRIS REZENDE VII	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	208
GO	Goiânia	40f39a9d-fa81-49c6-b537-598c32e28145	Construtora	02156313000169	02156313000169	RESIDENCIAL IRIS REZENDE VIII	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	96
GO	Goiânia	a34e818a-53b5-4fcf-adbd-785968e2366d	Construtora	02342988000100	02342988000100	SANTA RITA I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	288

GO	Senador Canedo	8f2e6384-42c4-4f0c-b1c8-9eea2dd4c31f	Ente Público	25107525000151	27075000000107	CONDOMINIO VIDA NOVA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	96
GO	Trindade	9cf90aa2-16d2-4a91-b436-c14bbcfc9e43	Construtora	03705579000186	03705579000186	CONDOMINIO VITORIA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
MA	Timon	fb06bd90-064b-4104-b342-eaaa3a68dba1	Construtora	08986565000100	08986565000100	RESIDENCIAL VILA BELA 02	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
PI	Piripiri	7da55cf7-fe5a-4e73-8fef-e20429cae61a	Construtora	06849566000179	06849566000179	CONDOMINIO JARDINS PETECAS II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	120
PI	Teresina	99d7fc70-461e-4e8a-a44f-c3713cdecf0d	Construtora	06849566000179	06849566000179	CONDOMINIO ARROCHA O NO II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
PI	Teresina	55ef35ac-704d-4a84-8606-90613034bf1f	Construtora	08610757000109	08610757000109	CONDOMINIO MARIA AMELIA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	144
PI	Teresina	db188c0a-dcbd-493b-81c2-e7a63df74b74	Construtora	05512512000150	05512512000150	CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTO BONITO	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
PI	Teresina	2150fcb6-2cf8-46bf-becc-1b0d28cddbb5	Construtora	12104468000105	12104468000105	RESIDENCIAL GIRASSOL I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	96
PI	Teresina	154d2425-4f98-4e2a-b70e-1a8a695eba3e	Construtora	12104468000105	12104468000105	RESIDENCIAL GIRASSOL II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	96
TO	Araguaína	2866f35b-15a7-4f09-bfe7-f3d164904c4c	Construtora	33640004000193	33640004000193	RESIDENCIAL CERRADO	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	176
TO	Araguaína	6a5539a5-eb43-438f-bb29-a47ec4efc07d	Construtora	04120905000156	04120905000156	RESIDENCIAL ESPERANCA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	240
TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS								4.442

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 240/2026

Acolho a Nota Técnica nº 9331/2026/SEI-MCOM e o Parecer Jurídico nº 00198/2026/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão. Analisando os autos do Processo nº 01250.057943/2019-43, instaurado para apurar indícios de infração praticada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, Fistel nº 50400374145, detentora de outorga para prestar o Serviço de Retransmissão de Televisão, no Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, decido conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida integralmente a decisão definitiva proferida no processo em epígrafe.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 24.202, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e nos arts. 476 a 496 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.002464/2026-77, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.772.153/0001-50, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 17 (dezessete), em caráter primário e com tecnologia digital, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, com reuso do canal 17 (dezessete), outorgado à referida entidade na localidade de Patos de Minas/MG.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e tem por objetivo a retransmissão dos sinais provenientes da REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO S/A, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 17.772.153/0001-50, cuja outorga foi renovada por meio do Decreto nº 90.312, de 16/10/1984, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 1984, para execução do serviço no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, o autorizatário deve obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação nos prazos estabelecidos no art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 4º A execução dos serviços autorizados deve ter início no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 24 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 24.219, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.033636/2025-73, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda, inscrito no C.N.P.J. nº 01.674.349/0001-71, por meio da Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 2010, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 168, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de abril de 2014, para a Brigadeiro Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 20.465.438/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50411513184, no município de Fervedouro, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 24.597, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, no art. 10, inciso I, alínea "b", c/c o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, bem como o que consta do Processo nº 53115.020289/2024-38, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ 00.530.352/0001-59, os canais constantes na tabela em anexo, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia Digital (GTVD), nas localidades indicadas.

Art. 2º O funcionamento de cada estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 24.608, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023659/2018-92, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA RIO BRILHANTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.393.556/0001-62, número de inscrição no FISTEL nº 50414509277, a partir de 2 de março de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO